

LEI Nº 1.336/2024.

CONCEDE TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DO BONITO/PE A "ASSOCIAÇÃO DOS BACAMARTEIROS DA CIDADE DO BONITO", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BONITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal do Bonito, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido o título de Utilidade Pública a "Associação dos Bacamarteiros da Cidade do Bonito", pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ MF nº 24.300.873/0001-88, com sede na Avenida Agamenon Magalhães, nº 597, Centro, deste Município Bonito, Estado de Pernambuco.

Art. 2º - A Associação dos Bacamarteiros da Cidade do Bonito tem, dentre os seus objetivos: se dedicar à preservação e promoção da tradição cultural dos bacamarteiros, enraizada na história local e regional, organizar e participar de eventos, festivais e desfiles nos quais os bacamarteiros demonstram suas habilidades e celebram a cultura local, bem como participar de eventos beneficentes, desfiles cívicos e outras atividades comunitárias, agregando valor cultural às atividades locais.

Art. 3º - A concessão do título de Utilidade Pública implica o reconhecimento da Associação dos Bacamarteiros da Cidade do Bonito como entidade de relevante interesse público, no âmbito do Município do Bonito/PE.

Art. 4º - Para manter o título de Utilidade Pública, a Associação beneficiada apresentar, anualmente, um relatório de suas atividades e resultados ao Poder Executivo Municipal, bem como ao Poder Legislativo, comprovando a eficácia e o impacto positivo de suas ações no desenvolvimento da comunidade local.

Art. 5º - Será objeto de Lei, revogando-se os efeitos da presente declaração de utilidade pública concedida a entidade beneficiada pela presente lei, quando:



- I- deixar de cumprir a exigência trazida pelo art. 4º desta Lei;
- II- substituir os seus fins estatutários ou negar-se a prestar os serviços nele compreendidos;
- III - alterar sua denominação e, dentro de 30 (trinta) dias, contados da averbação no Cartório de Registro Público, deixar de enviar esta ao Poder Executivo Municipal e ao Poder Legislativo, para torna-se objeto de nova lei;
- IV- eleger nova diretoria, após esta declaração de utilidade pública, e esta deixar de comprovar a idoneidade moral e reputação ilibada de seus novos diretores.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio "José Abelardo Câncio de Godoy", em 18 de janeiro de 2024.

GUSTAVO ADOLFO NEVES

DE ALBUQUERQUE

CESAR:98879456415

GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE CÉSAR
PREFEITO

Assinado de forma digital por

GUSTAVO ADOLFO NEVES DE

ALBUQUERQUE CESAR:98879456415

Câmara Municipal do Bonito
RECEBEMOS EM
19 / 01 / 2024
08:47h

